LEI N°901, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Estima Receita e Fixa Despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas – MG, para o exercício Financeiro de 2006."

O prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 146, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal decreta, e ele em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

TITULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O Orçamento do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, estima receita bruta em R$13.011.000,00 (treze milhões e onze mil reais).

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, R$ 1.311.000,00 (um milhão, trezentos e onze mil reais), se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEF, conforme Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional N.º. 328 de 27 de agosto de 2001.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

I -

1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**		
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R$347.800,00	
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$120.000,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R$49.000,00	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R$42.200,00	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$11.042.500,00	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$29.500,00	R$11.631.000,00
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS	(-)R$1.311.000,00	**R$10.320.000,00**

2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**		
2100.00.00	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$280.000,00	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$1.100.000,00	R$1.380.000,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006----------→			R$13.011.000,00
RECEITA RETIFICADORA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2006--------→			(-)R$1.311.000,00
RECEITA LÍQUIDA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2006----------→			**R$11.700.000,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa do Município de Bonfinópolis de Minas - MG, para o exercício de 2006, fixada em R$11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

II -

I -	**DESPESAS POR ORGÃOS**	
1	PODER LEGISLATIVO	R$545.000,00
1.01	CÂMARA MUNICIPAL	R$545.000,00
2	PODER EXECUTIVO	R$11.155.000,00
2.01	GABINETE DO PREFEITO	R$476.900,00
2.02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R$451.300,00
2.03	DEPARTAMENTO DA FAZENDA	R$217.200,00
2.04	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R$1.653.550,00
2.05	DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	R$491.300,00
2.06	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E CULTURA	R$306.700,00
2.07	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	R$3.385.550,00
2.08	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R$3.115.600,00
2.09	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R$1.056.900,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2006 ----------→		**R$11.700.000,00**

II -	**DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**		
01	LEGISLATIVA	R$545.000,00	
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	R$30.000,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	R$1.388.350,00	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	R$38.000,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$619.250,00	
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$160.000,00	
10	SAÚDE	R$2.295.100,00	
12	EDUCAÇÃO	R$3.115.600,00	
13	CULTURA	R$182.100,00	
14	DIREITOS DA CIDADANIA	R$39.200,00	
15	URBANISMO	R$723.600,00	
16	HABITAÇÃO	R$432.000,00	
17	SANEAMENTO	R$120.000,00	
18	GESTÃO AMBIENTAL	R$5.000,00	
20	AGRICULTURA	R$461.300,00	
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R$5.000,00	

26	TRANSPORTE	R$779.000,00	
27	DESPORTO E LAZER	R$124.600,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R$596.900,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$40.000,00	
		TOTAL ----------→	**R$11.700.000,00**

Seção II
Das Transferências ao Legislativo

Art. 5º. As transferências ao Poder Legislativo e a sua execução orçamentária obedecerão os limites fixados pela Emenda Constitucional 25.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 30 % (trinta por cento) da receita líquida estimada, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único - Não oneram o limite de créditos adicionais estabelecido no "caput" deste artigo:

I - os créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal;

II – Os créditos adicionais destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, restabelecimentos de restos a pagar, passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, e os oriundos de decisões judiciais;

III – Os créditos adicionais destinados a adequações orçamentárias, necessários por ocasião de reforma da estrutura administrativa, dos poderes municipais, ocorrida mediante autorização legislativa;

IV – Os créditos adicionais destinados a adequações orçamentárias das transferências financeiras ao Poder Legislativo em virtude do cumprimento dos limites da Emenda Constitucional 25.

V – Os créditos adicionais dentro de um mesmo projeto ou atividade.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 7º. A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R$1.845.950,00 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinqüenta reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, art. 25, V da Lei Orgânica Municipal e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, é o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiros do Município.

Art. 9º. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 16 de dezembro de 2005.

Pe. LUIZ ARAÚJO FERREIRA
Prefeito Municipal

VANDERLITO DO DIVINO NUNES DE SOUZA
Diretor do Departamento de Fazenda